

**RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS Nº 062, de 12 de março de 1997.**

**Aprova Normas para Elaboração, Execução e Controle de Projetos de Pesquisa.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião realizada em 12 de março de 1997,

**RESOLVE:**

Art. 1º As atividades de pesquisa desenvolvidas pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul deverão respeitar as Normas Gerais de Pesquisa, aprovadas pelo Conselho Universitário, conforme Resolução/COUNI-UEMS nº 044 de 20/06/96.

Art. 2º Os projetos de pesquisa serão elaborados por docentes, em modelo próprio da Instituição, fornecido pela Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Os projetos poderão prever a participação de alunos.

§ 2º Os projetos poderão contar com a participação de pesquisadores de outras Instituições, desde que atendam às normas de pesquisa estabelecidas pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º O pesquisador deverá necessariamente, possuir formação acadêmica compatível com a área de conhecimento da pesquisa ou em caso de pesquisa multidisciplinar, formação acadêmica compatível com as atividades a serem desenvolvidas por ele no projeto.

Art. 4º Cada projeto de pesquisa deverá ser subscrito por um pesquisador responsável com atribuições de:

- I – estabelecer o planejamento global do projeto;
- II – coordenar a execução do projeto;
- III – encaminhar os relatórios de acompanhamento para o(s) respectivo(s) Departamento(s);
- IV – responder pelos resultados obtidos pelo projeto.

Fls. 2 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 062 DE 12.03.1997)

Art. 5º O pesquisador responsável poderá encaminhar o projeto em qualquer época de cada semestre para iniciar no semestre subsequente, observados os prazos fixados pelo Departamento.

Parágrafo único. No caso de projeto que pretenda a captação de recursos externos, deverá encaminhá-lo após análise e parecer do Departamento, 60 (sessenta) dias antes do prazo estipulado pela financiadora para que a Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação faça a devida adaptação.

Art. 6º Os projetos de pesquisa deverão ser encaminhados à Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação para serem protocolados, após o que serão encaminhados para análise e parecer ao Departamento no qual o proponente estiver lotado.

§ 1º O prazo para a Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação executar o disposto no “caput” deste artigo será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do protocolo.

§ 2º No caso de a pesquisa envolver mais de um Departamento, a Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação providenciará cópias para os Departamentos pertinentes para emitirem parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da cópia do projeto, quanto a sua participação na pesquisa.

Art. 7º O Departamento terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do projeto, para emitir parecer quanto ao projeto de pesquisa, incluso neste prazo, a tramitação pela Comissão Especial de Pesquisa.

§ 1º O Departamento poderá devolver o projeto ao proponente e recomendar a sua reformulação ou complementação para nova análise.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o proponente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º Reapresentado o projeto, o Departamento decidirá quanto a sua aprovação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º No caso de a pesquisa envolver mais de um Departamento, o prazo de que trata o parágrafo 3º será contado a partir do recebimento dos pareceres dos demais Departamentos.

Art. 8º O Departamento poderá sempre que julgar necessário recorrer à Comissão Especial de Pesquisa, a qual emitirá parecer técnico sobre o projeto.

Fls. 3 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 062 DE 12.03.1997)

Art. 9º O Departamento e/ou Comissão Especial de Pesquisa deverá embasar seu parecer nos seguintes aspectos, além de outros que julgar relevantes:

- I – viabilidade de atribuição de encargos ao seu pessoal;
- II – manifestação favorável de encargos assumidos por outros Departamentos envolvidos na pesquisa;
- III – disponibilidade de recursos físicos requeridos no projeto;
- IV – disponibilidade de recursos financeiros requeridos nos projetos;
- V – importância da pesquisa na consecução das linhas de pesquisa do Departamento, ou da Universidade.

Art. 10 Os projetos aprovados pelos Departamentos deverão contar com a aprovação final do Conselho de Diretoria.

Parágrafo único. O prazo para aprovação será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento do projeto.

Art. 11 A Comissão Especial de Pesquisa será constituída por 3 (três) professores, com titulação mínima de Mestrado, cada um com formação respectiva em uma das seguintes áreas: Ciências Biológicas, Ciências Humanas e Ciências Exatas. Quando a área de abrangência do projeto não for do domínio de nenhum dos membros da Comissão Especial de Pesquisa, esta poderá convocar um especialista na área para contribuir na análise.

Art. 12 A Comissão Especial de Pesquisa poderá convidar o (s) proponente (s) do projeto, quando julgar necessário, para defesa e/ou esclarecimento sobre o projeto.

Art. 13 O acompanhamento da execução dos projetos de pesquisa será feito com base nos relatórios semestrais elaborados pelos pesquisadores em modelo próprio da Instituição e encaminhados à Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação até 30 (trinta) dias após o término de cada semestre de execução da pesquisa.

§ 1º A Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação encaminhará os relatórios ao Departamento no qual o proponente estiver lotado, para avaliação

§ 2º Os relatórios semestrais de pesquisa desenvolvidas com recursos externos poderão ser encaminhados na forma sob a qual foram apresentados ao órgão externo, desde que contenham as informações referentes ao último semestre de execução.

Fls. 4 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 062 DE 12.03.1997)

Art. 14 Os Departamentos deverão encaminhar, anualmente à Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação, relatórios de avaliação das pesquisas executadas.

Art. 15 A Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação deverá elaborar relatórios de desenvolvimento das pesquisas, com base nos relatórios dos Departamentos e encaminhá-los ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para apreciação.

Art. 16 O responsável pela pesquisa deverá encaminhar à Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório final, ao término da mesma e na data prevista no cronograma de execução.

§ 1º A forma de apresentação do relatório final deverá satisfazer às normas usuais de divulgação e publicação científicas.

§ 2º Os resultados de pesquisa poderão ser objeto de publicação pelo pesquisador ou pela Universidade, com autorização do responsável.

§ 3º Na publicação de trabalhos financiados total ou parcialmente pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, deve ser dado crédito à Instituição e o relatório final da pesquisa deverá ser encaminhado obrigatoriamente, em 03 (três) vias para Biblioteca da Universidade.

Art. 17 Todo o projeto de pesquisa desenvolvido por docente da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul deverá ser cadastrado na Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação e será subordinado ao acompanhamento e mecanismos de controle, de acordo com o estabelecido nestas normas.

Art. 18 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão definirá os direitos sobre patentes, sua exploração, ou outras vantagens que porventura se originarem de trabalhos realizados com recursos financeiros da Instituição, ou oriundos de outras Instituições, quando não exigidos pelas mesmas.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, ouvida a Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação e sujeitos à homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Fls. 5 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 062 DE 12.03.1997)

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 013 de 24/10/94 e de nº 018 de 17/11/94, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Prof.<sup>ª</sup>. LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Presidente – CEPE - UEMS